



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00366/2020 do Vereador Eduardo Tuma (PSDB)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. EDUARDO TUMA (PSDB)

Ver. RINALDI DIGILIO (PSL)

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EXPANDIR A FORÇA DE TRABALHO NA ÁREA DE SAÚDE POR MEIO DO TRABALHO DE VOLUNTÁRIOS, DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA REFERIDO PELO DECRETO 59.291, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º Durante a vigência do estado de calamidade pública, conforme o Decreto 59.291 de 20 de março de 2020, o Município de São Paulo deverá implementar meios que estimulem a ampliação da força de trabalho na área da saúde a fim de suprir o incremento de infraestrutura e eliminar os riscos de colapso no sistema de saúde municipal.

Art. 2º O objetivo previsto no artigo 1º deverá ser concretizado, prioritariamente, por meio de trabalhadores voluntários, conforme termo firmado com o Município de São Paulo, com prazo determinado.

§ 1º O Município de São Paulo poderá estabelecer bolsa auxílio, com a finalidade de ajuda de custo, a ser mensalmente paga aos voluntários.

§ 2º Para efeito do disposto nesta lei, os trabalhadores voluntários poderão ser:

I - Profissionais da saúde formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País; e

II - Profissionais de saúde formados em instituições de educação superior estrangeiras, por meio de intercâmbio médico voluntário.

§ 3º A seleção e a ocupação das vagas ofertadas observará a seguinte ordem de prioridade:

I - Profissionais da saúde formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País, inclusive os aposentados; e

II - Profissionais da saúde formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício no exterior.

Art. 3º Para firmar o termo de prestação de serviços a título de trabalho voluntário, com o Município de São Paulo, o profissional de saúde deverá apresentar:

I - diploma expedido por instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País; ou

II - diploma expedido por instituição de educação superior estrangeira acrescido de:

a - habilitação para o exercício no país de sua formação; e

b - Possuir conhecimento em língua portuguesa, regras de organização do SUS e protocolos e diretrizes clínicas no âmbito da atenção básica.

Parágrafo único. No caso dos previstos nos incisos I e II que se sujeitam à legalização consular será dispensada a tradução juramentada, aceitando-se documento original com tradução simples apensada.

Art. 4º As atividades voluntárias desempenhadas nos termos desta lei não geram vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 5º Para a mensuração do valor da bolsa auxílio voltada à ajuda de custo, prevista no artigo 2º, § 1º, o Município de São Paulo poderá utilizar as tabelas de remuneração dos profissionais dos quadros das carreiras da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Além do disposto no caput, a municipalidade poderá indenizar os voluntários com o ressarcimento de despesas referentes a:

I - despesas de moradia, que não poderão exceder a importância correspondente ao valor de 3 vezes o auxílio aluguel em vigor;

II - despesas com deslocamento dos voluntários participantes e seus dependentes legais.

Art.6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

São Paulo, 02 de abril de 2020.

Sala das Sessões. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/06/2020, p. 61

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.